

CONTROLE DO PAGAMENTO DO 3º ACORDO DE PARCELAMENTO DATADO DE 14/01/2010

Valor Total do ParcelamentoR\$.772.339,47

Acréscimos legais: **R\$ 0,5%**

Número total de parcelas: **60 PARCELAS**

Data de vencimento de cada parcela: **dia 10 de cada mês**

Índice de atualização legal: **INPC**

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR CORRIGIDO	JUROS R\$	DATA DE VENCTº	DATA DE PAGTº	COMPROV DE PAGTº	SALDO DEVEDOR DO PARCELAMENTO
1ª	12.872,59	12.872,59	-	29/01/10	01/02/10	Of.040/10	759.466,81
2ª	12.872,32	12.872,32	-	10/02/10	10/02/10	TED	746.594,51
3ª	12.872,32	12.872,32	-	10/03/10	10/03/10	TED	733.722,21
4ª	12.872,32	13.243,88	371,56	10/04/10	12/04/10	TED	720.849,91
5ª	12.872,32	13.403,75	531,43	10/05/10	10/05/10	TED	707.977,61
6ª	12.872,32	13.567,90	695,58	10/06/10	10/06/10	TED	695.105,21
7ª	12.872,32	13.695,52	823,20	10/07/10	09/07/10	TED	682.232,91
8ª	12.872,32	13.748,32	876,00	10/08/10	10/08/10	TED	669.360,61
9ª	12.872,32	13.807,84	935,52	10/09/10	10/09/10	TED	656.488,31
10	12.872,32	13.867,27	994,95	10/10/10	13/10/10	TED	643.616,01
11	12.872,32	14.011,63	1.139,31	10/11/10	10/11/10	TED	630.743,61
12	12.872,32	14.210,64	1.338,32	10/12/10	10/12/10	TED	617.871,31
13	12.872,32	14.539,07	1.666,75	10/01/11	10/01/11	TED	604.999,01
14	12.872,32	14.588,40	1.716,08	10/02/11	10/02/11	TED	592.126,71
15	12.872,32	14.902,41	2.030,09	10/03/11	10/03/11	TED	579.254,41
16	12.872,32	14.872,32	2.000,00	10/04/11	11/04/11	TED	566.382,01
17	12.872,32	15.262,58	2.390,26	10/05/11	10/05/11	TED	553.509,71
18	12.872,32	15.454,49	5.913,55	10/06/11	22/06/11	TED	540.637,41
19	12.872,32	15.539,65	2.667,33	10/07/11	24/08/11	TED	527.765,11
20	12.872,32	15.589,39	2.717,07	10/08/11	05/10/11	TED	514.892,81
21	12.872,32	15.667,56	2.795,24	10/09/11	09/11/2011	TED	502.020,41
22	12.872,32	15.811,85	2.939,53	10/10/11	07/12/2011	TED	489.148,11
23	12.872,32	15.963,30	3.090,98	10/11/11	06/01/2012	TED	476.275,81
24	12.872,32	16.258,70	3.386,38	10/12/11	20/01/2012	TED	463.403,51
25	12.872,32	12.872,32	Não Paga	10/01/12	20/01/2012	TED	450.531,21
26	12.872,32	16.543,31	3.670,99	10/02/12	14/03/2012	TED	437.658,81
27	12.872,32			10/03/12			424.786,51
28	12.872,32			10/04/12			411.914,21
29	12.872,32			10/05/12			399.041,91
30	12.872,32			10/06/12			386.169,61
31	12.872,32			10/07/12			373.297,21
32	12.872,32			10/08/12			360.424,91
33	12.872,32			10/09/12			347.552,61
34	12.872,32			10/10/12			334.680,31
35	12.872,32			10/11/12			321.808,01
36	12.872,32			10/12/12			308.935,61

* Da 1ª a 3ª parcelas foram corrigidas, através do Ofício nº 085/2010, datado em 30/06/2010, e pagos os juros através da TED datada em 21/07/2010.



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE GOIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO**, Prefeito Municipal de Goiana, portador do CPF nº 124.894.924-20 e do RG nº 1.386.763-SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Dês. Edmundo Jordão, 525, Goiana, Pernambuco, CEP: 55.900-000, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, situado, situado a Rua Luiz Gomes, 102, Centro, Goiana, Pernambuco, CEP: 55.900-000, neste ato representado pela Sra. **EUNICE VELOSO DA CUNHA**, Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 215.161.544-87, e do RG nº 1.517.379-SSP-PE, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 02/02/2003, pela Lei nº 1.922, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 1.977/06, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Goiana da quantia de R\$.772.339,47(setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, Art. 5º, § 1º, I, e prevista no Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2100/2009 de 21 de maio de 2009, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Goiana, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI** de

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120



**Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco**

apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I. - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Goiana com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, referente ao período de JULHO/2009 a NOVEMBRO/09, da contribuição patronal, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até 31/12/2009.

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Índice de Atualização - INPC	Juros	Total em Parcelamento
JULHO/09	464.449,11	432.340,65	32.108,46	0,8525%	0,5%	33.120,50
AGOSTO/09	434.961,29	407.518,01	27.443,28	0,7719%	0,5%	28.141,84
SETEMBRO/09	445.131,09	211.417,46	233.713,63	0,6109%	0,5%	238.104,17
OUTUBRO/09	446.701,23	214.036,77	232.664,46	0,3700%	0,5%	235.276,76
NOVEMBRO/09	452.588,00	215.508,21	237.079,79	0,0000%	0,5%	237.696,20
TOTAL	2.243.830,72	1.480.821,10	763.009,62			772.339,47

II. - O parcelamento, de acordo com a Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, no montante de R\$.772.339,47 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$.12.872,32 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme determina as Leis Municipais nº 2.015/2007 e 2.016/2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III. - A primeira parcela, no valor R\$.12.872,59 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), será paga em 29/01/2010, e as demais parcelas, no dia 10 de cada mês seguinte, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV. - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e correção pelo índice (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000

CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document]



**Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco**

- VI. - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- VII. - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.
- VIII. - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:
- a) o demonstrativo previdenciário;
 - b) o demonstrativo financeiro; e
 - c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na cláusula 2ª será atualizado pelo índice (INPC) acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos municípios –FPM, e o repasse ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, na Agência: 0774, Operação: 006. Conta: 109-9 da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de índice de atualização, na data do seu vencimento.

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Rui', 'Amaral', 'Dias', 'Eduardo', and 'Pereira'.]



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120

Goiana

[Handwritten signature]

Almo Milhena

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco**

ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

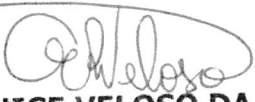
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Goiana, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

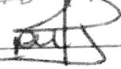
Goiana, 14 de Janeiro de 2010.


HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO
Representante Legal do Ente


EUNICE VELOSO DA CUNHA
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:


CPF: 214.847.754-49


CPF: 557.782.044-20

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120

